

## **Decreto nº 13.970 de 28 de maio de 1992**

Aprova o regulamento do conselho do Idoso do Distrito Federal

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e nos termos do que dispõe a Lei nº 218, de 26 de dezembro de 1991, DECRETA :

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Conselho do Idoso do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1992

104º da República e 32º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

### **REGULAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

Art.1º. O Conselho do Idoso do Distrito Federal, criado pela Lei de nº 218, de 26 de dezembro de 1991, no âmbito do Gabinete do Governador do Distrito Federal, tem por finalidade formular a política para a terceira idade, e promover p sei implemento.

Art.2º. O Regulamento do Idoso é constituído por 7 (sete) membros titulares r 7 (sete) suplentes, assim indicados:

I- 4 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes por entidades privadas dedicadas à assistência do idoso que sejam reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal;

II- 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º Os Membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais de um período.

§ 1º os membros do Conselho elegerão o seu Presidente e Vice-Presidente em reunião convocada para esse fim, por meio de Edital publicada pela Imprensa local, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 2º Terão direito a voto os membros titulares ou os seus substitutos legais.

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram 51% dos votos presentes.

§ 4º O Conselho se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º É vedada a reeleição.

Art.4º. em caso de morte de qualquer Conselheiro, renúncia expressa ou tácita, configurando-se essa última pela ausência injustificada por período superior a 4 (quatro) reuniões ordinárias contínuas ou não, assumirá o suplente, completando o mandato.

Parágrafo único – O Conselho poderá conceder, por motivo de força maior, licença de até 6 (seis) reuniões ordinárias ao conselho que dela necessitar.

Art. 5º. São atribuições do Conselho do Idoso do Distrito Federal:

- I- promover a integração do idoso na sua própria família;
- II- a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III- assegurar ao idoso a sua autonomia e o seu bem-estar;
- IV- promover a fixação dos idosos, sempre que possível em seus próprios lares;
- V- acompanhar a criação, instalação e manutenção de Centros de Convivência destinados ao desenvolvimento de programas de assistência ao idoso;
- VI- estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada

de centros assistenciais ao idoso;

VII- opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento, e sobre os recursos financeiros destinados pelo governo às instituições que prestem serviços aos idosos;

VIII-representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX- aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas previstas no inciso VI;

X- promover incentivos À educação continuada e estimular o intercâmbio com Universidades, desenvolvendo estudos, debates e pesquisas relativos ao problema do idoso;

XI- organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos, utilizando os meios de comunicação existentes e disponíveis na comunidade;

XII- estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas no atendimento às questões dos idosos;

XIII- apoiar a preparação de Recursos Humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;

Art.6º. As reuniões do Conselho do Idoso serão ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo seu Presidente e, ao impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Art.7º. As reuniões ordinárias serão mensais, e as extraordinárias em qualquer dia, quando convocadas pelo presidente ou por  $\frac{1}{2}$  (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

§ 2º As decisões do conselho serão tomadas em forma de moção, decisão e recomendação.

Art.8º. O Conselho instala-se em primeira convocação com a presença da maioria simples dos Conselheiros, e em segunda, após 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de membros.

Art.9º. Cada reunião, registrada em Ata, será aberta pela leitura da Ata anterior.

Art. 10. O Conselho do Idoso do Distrito Federal terá a seguinte composição:

I- Conselho, composto pelo Presidente e Conselheiros, que delibera sobre todas as atribuições do conselho do idoso;

II- Comissão Executiva, composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º secretário;

d) 2º secretário

Parágrafo único – O 1º e o 2º Secretários são de livre escolha do Presidente.

Art. 11 Compete à Comissão Executiva:

I- convocar as reuniões do conselho Distrital do idoso;

II- elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do conselho Distrital do Idoso;

III- ordenar a execução das deliberações do Conselho;

IV- informar constantemente aos meios de comunicação sobre as atividades do Conselho;

V- propor ao Conselho o Calendário de atividades anuais e semestrais;

VI- designar relatores para as diferentes Questões a serem discutidas pelo Conselho;

VII- manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalhos e coleta de sugestões.

Art. 12 • As reuniões da Comissão Executiva serão realizadas por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em função da necessidade.

Art. 13 • Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões do Conselho e as da comissão Executiva;
- II- convocar reuniões extraordinárias sempre que urgência dos assuntos assim recomendar;
- III- Representar o Conselho diante as autoridades Municipais, Estaduais, Federais e internacionais;
- IV- Representar o Conselho em todos eventos nacionais e internacionais e importância;
- V- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho, e pela plena execução de suas decisões;
- VI- Comunicar à Assessoria Especial para assuntos da Terceira Idade, AETI, as recomendações do Conselho e as providências necessárias.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único - Na falta do-Presidente e do Vice-Presidente o Conselho elegerá um Conselheiro para presidir suas reuniões.

Art. 15 - Na vacância da Presidência e da Vice- Presidência o Conselho se reunirá para eleição dos novos titulares, que completarão o mandato.

Art. 16 - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

- I- dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho;
- II- elaborar a Ata nas reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- III- manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

Art. 17 Compete ao 2º (segundo) Secretário Substituir o 1º(primeiro) Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 As dúvidas e os casos omissos. surgidos na aplicação deste Regulamento, serão dirimidos pelo Conselho Idoso.

Art. 19 Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho, sendo consideradas estas, porém, como serviço público relevante.

Art. 20 Para os efeitos da área de atuação do Conselho do Idoso do Distrito Federal consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.